



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA
Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013



RESOLUÇÃO Nº 006/2019

PUBLICAÇÃO	
Certifico que este documento foi	
Publicado no quadro de avisos	
da PMSRS em 26/06/19	
Santa Rita Sapucaí-MG	
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA/FIA MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE DE CHANCELA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Rita do Sapucaí (MG), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 4.650/13, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida aos 25 de junho de 2019, resolve tornar público o presente edital.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art.1º. Tornar públicos os procedimentos e critérios para inscrição de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA), por entidades não governamentais e programas governamentais, na **modalidade de chancela**, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo único. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos do FMDCA/FIA destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo os procedimentos e critérios deste edital.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art.2º. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA/FIA, as entidades não governamentais e programas governamentais que tenham registro e/ou inscrição de programas, em vigência no CMDCA, na data da apresentação do projeto.

Parágrafo único – As entidades não governamentais deverão, também, ter inscrição no CNPJ há no mínimo 1 (um) ano.

Art.3º. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Santa Rita do Sapucaí e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.096/1990 (ECA), Lei Municipal nº 4.650/13, Lei Federal 13.019/14 ou a que a suceder e Resolução nº137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FIA, de acordo com os seguintes requisitos:

- I. desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012
Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013



defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- IV. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CAPÍTULO II – DA CHANCELA

Art.4º. Os projetos aprovados poderão ser financiados por no máximo 2 (dois) anos consecutivos, mediante reencaminhamento anual da documentação, em conformidade com o edital vigente.

Art.5º. Para este edital, poderão ser financiados até 2(dois) projetos por entidade não governamental ou programa governamental.

Art.6º. A chancela deverá ser realizada pela instituição proponente e os recursos captados para execução do projeto constituirão receita do FMDCA/FIA.

§1º. Os projetos contemplados terão prazo de até 24 (vinte quatro) meses para captar recursos junto aos contribuintes, a partir da sua aprovação pelo Conselho.

§2º. O respectivo projeto deverá ser executado dentro do prazo de 12(doze) meses, a partir do efetivo repasse do recurso junto ao FMDCA/FIA.

Art.7º. A Chancela autorizativa se dará a partir da resolução que disporá sobre a aprovação do projeto, constituindo-se a autorização para captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Sapucaí.

Art.8º. Para fins de celebração do convênio deverá o proponente comprovar, devidamente, a entrada do recurso na conta do FIA.

Art.9º. Quando o valor arrecadado via captação identificada for insuficiente para o financiamento total do projeto, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA ou ainda, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art.10º. Quando o valor arrecadado via captação identificada for superior ao financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art.11º. O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de Termo de Fomento ou outro instrumento jurídico legalmente previsto junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMDS, e reger-se-á pelas legislações Municipal e federal pertinentes.

Art.12º. A avaliação e validação finais da prestação de contas dos Termos de Fomento, ou outro instrumento jurídico previsto, celebrados com recursos do FIA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.13º. O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 - ECA
Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013



Art.14º. As entidades não governamentais e os programas governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Termo de Fomento, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art.15º. A inscrição dos projetos, será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Programas governamentais

- Requerimento (anexo 1).
- Apresentação do projeto (Anexo 2).
- Registro da organização no CMDCA.
- Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre o programa governamental e o CMDCA/FIA (Anexo 3).

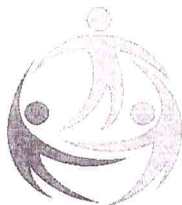
II. Entidades não governamentais

- Requerimento (anexo 1).
- Apresentação do projeto (anexo 2)
- CNPJ atualizado.
- Registro da organização no CMDCA.
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre a entidade governamental e o CMDCA/FIA (Anexo 3).

Parágrafo Único. Os documentos deverão ser entregues em cópia física, devidamente identificada e assinada pelo responsável legal da entidade não governamental ou do programa governamental e serem protocolados, na sede do CMDCA, à Alameda José Cleto Duarte, 57, segundo piso, centro, em envelopes fechados identificados conforme modelo abaixo:

EDITAL 005/2019/CMDCA - CHANCELA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____ NOME DO PROJETO: _____
--





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012
Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013



Art.16º. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros) com apresentação de ART – Registro de responsabilidade técnica, quando for o caso.

CAPÍTULO IV - CALENDÁRIO OFICIAL

Art.17º. O calendário oficial obedecerá as seguintes etapas:

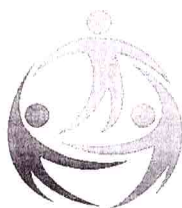
ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1.	Publicação do Edital no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	
2.	Prazo para impugnação do Edital	Até o 10º dia útil após a sua publicação
3.	Publicação da resolução do CMDCA que disporá sobre o resultado do projeto no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil, após a deliberação pela plenária do CMDCA.
4.	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade não governamental e programa governamental, junto ao CMDCA.	Até 15 (quinze) dias úteis após a publicação da Resolução.
5.	Publicação da resolução do CMDCA constando o resultado da análise do recurso, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil, após a deliberação pela plenária do CMDCA.
6.	Publicação da resolução do CMDCA constando o resultado da habilitação, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil, após a deliberação pela plenária do CMDCA.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.18º. Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/SRS, após o seu protocolo.

Art.19º. Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 10	PONTUAÇÃO
Relevância da ação em relação à criança e	Avaliar a Consonância do projeto com a	Satisfatório: 10 pontos Parcialmente	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA
Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013



ao adolescente	legislação e normativas vigentes	Satisfatório: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos	10
Mérito (intencionalidade do projeto)	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Satisfatório: 10 pontos Parcialmente Satisfatório: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos	10
Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto.	Satisfatório: 10 pontos Parcialmente Satisfatório: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos	10
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Satisfatório: 10 pontos Parcialmente Satisfatório: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos	10
Diferencial da proposta	Identificar se há inovação/originalidade no projeto	Satisfatório: 10 pontos Parcialmente Satisfatório: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos	10
Total de Pontos			50 pontos

Art.20º. Se necessário, o CMDCA convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas “in loco” para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

Art.21º. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Avaliação, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto.

Parágrafo Único. Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem o mínimo de 25 pontos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 - ECA
Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013



Art. 22º. Todos os projetos avaliados serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

Parágrafo Único. Somente receberão a chancela os projetos considerados viáveis e aprovados na Plenária do Conselho.

Art. 23º. O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou programa governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo único. Os representantes de entidades não governamentais ou programas governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Art. 24º. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

Art. 25º. Poderá a entidade não governamental ou o programa governamental, apresentar recurso ao CMDCA, relacionados às resoluções que disporão sobre o resultado da análise do projeto e ao resultado da etapa de habilitação, em até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

§1º. O recurso deverá identificar os pontos em que proponente discorda, com respectiva justificativa.

§2º. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

Art. 26º. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao CMDCA, na Alameda José Cleto Duarte, 57, 2º piso, centro, em Santa Rita do Sapucaí.

Art. 27. Não serão acolhidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

Art. 28. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no Art. 25.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 29. Comprovada a captação de recursos, conforme Artigos 9º e 10º, a entidade que teve seu projeto aprovado será convocada a apresentar a documentação relacionada no Art. 25º deste Edital.

§1º. A documentação deverá ser entregue na sede do CMDCA

§2º. Deverá ser entregue toda a documentação capaz de habilitar o proponente, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Declarações, conforme anexos 4, 5, 6, 7, 8 e 9 (Documento: Resolução 006/2019 – Anexos - Declarações);

III- Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação de Recursos, conforme anexos 10 (ao final deste edital) e Anexo 11 (Documento: Resolução 006/2019 – Anexo 11).

Art. 30º. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 - ECA
Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013



- I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III - cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal do proponente;
- V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles
- VI - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);
- VIII - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí);
- IX - cópia de documento que comprove que o proponente atua no endereço por ele declarado (conta de consumo ou contrato de locação);
- X - Demonstração Contábil do último exercício;

§ 1º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII do subitem 11.3, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º O proponente deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 31º. Além dos documentos elencados no Art. 30º, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

- I - Formulário "Dados Cadastrais", preenchido e assinado pelo representante legal da entidade (Anexo 4);
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo 5);
- III - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável (Anexo 6);
- IV - Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo 7);
- V - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo 8);
- VI - Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo 9).

Art. 32º. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade do proponente considerando-o apto à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação nos meios de comunicação do município, no prazo estabelecido neste edital.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013



Parágrafo Único. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados neste Edital.

Art. 31º. Os proponentes declarados aptos serão convocados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho (Anexo 10) a ser implementado e Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo 11).

Art. 32º. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho e/ou na Planilha de Aplicação de Recursos, solicitado pelo CMDCA, como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pelo proponente.

Art. 33º. A aprovação do Plano de Trabalho e da Planilha de Aplicação de Recursos não gerará direito à celebração da parceria, sem cumprimento dos demais itens.

Art. 34º. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, o proponente selecionado será convocado a assinar o **termo fomento**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35º. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados através da chancela são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Sapucaí (FMDCA/SRS).

CAPÍTULO IX – DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 36º. É vedado às entidades ou programas custearem despesas com:

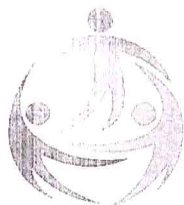
- I. custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, alvará e IPTU);
- II. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);
- III. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- IV. utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto e na Planilha de Aplicação de Recursos;
- V. realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;
- VI. pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- VII. financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- VIII. investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Parágrafo único – Não será considerado como reforma, o projeto em que a condição para sua execução implicar em adequações físicas, desde que não ultrapassem a 10% do valor total do mesmo e que sejam parte de uma estrutura física já existente.

Alameda José Cleto Duarte, 57 - Centro - CEP- 37.540-000 Santa Rita do Sapucaí (MG)

E-mail: conselho.criancasrs@yahoo.com.br





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 - ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013



CAPÍTULO X – DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art.37º. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos pelas entidades não governamentais, deverá ser posterior a data do repasse do recurso para sua conta corrente.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38º. A prestação de contas será feita no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, para a Prestação de Contas Final, e será apresentada ao Setor de Controladoria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

Art.39º. A entidade não governamental ou programa governamental que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o plano de aplicação aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução do valor investido indevidamente.

Art.40º Os Setores de Controladoria e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí encaminharão as prestações de contas ao CMDCA, para apreciação e manifestação do CMDCA;

Parágrafo Único. O CMDCA examinará as prestações de contas e decidirá sobre sua aprovação em assembleia;

Art.41º. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba à entidade/instituição;

Art.42º. A Planilha de Aplicação de Recursos do Projeto **só poderá ser modificada após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA.**

Art.43º. Serão observadas, no que couber, as condições dispostas pela Lei Federal 13.019/15, Decreto Municipal 11.431/17 e Lei Municipal 4.650/13.

CAPÍTULO XII – USO DE IMAGENS

Art.44º. Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo, poderá vincular sua marca junto a um projeto, desde que observando as seguintes regras:

Parágrafo único - Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador do Fundo da Criança (FIA/CMDCA);

Art.45º É obrigatória a referência ao CMDCA de Santa Rita do Sapucaí na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA municipal, como fonte pública de financiamento, conforme Anexo 12 (ao final deste Edital).

§1º. Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e eventos que abordem o projeto.

§2º. Quando se tratar de material para impressão ou confecção, deverão ser enviadas uma prova (digital) para ciência e apontamentos do CMDCA, antes de sua produção, e conterá a logomarca do Fundo e do CMDCA como parceiro/financiador.

Art.46º. Ao inscrever projetos a entidade não governamental ou programa governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA/SRS, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

=====

Alameda José Cleto Duarte, 57 - Centro - CEP- 37.540-000 Santa Rita do Sapucaí (MG)

E-mail: conselho.criancasrs@yahoo.com.br





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012
Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013



Art.47º. O ato de inscrição de projetos implica (na) plena concordância dos termos deste edital.

Art.48º. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA/SRS.

Art.49º. A(o) proponente, cujo projeto visa a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), que durante e após a implantação do projeto não venha garantir e manter a sua continuidade, deverão esses materiais/equipamentos, serem alocados em programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais, que atendam crianças e/ou adolescentes, por deliberação em plenária do CMDCA/SRS.

§1º. O CMDCA/SRS também poderá sugerir a alocação dos bens materiais permanentes em outros programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais, em conformidade com o caput deste edital.

Art.50º. Integram o presente edital os anexos de 1 a 12.

Art.51º. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 26 de junho de 2019.

HERMINIA HELENA DE MORAIS
Presidente do CMDCA/SRS.